

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A
EMPRESA NORTE FRIOS EIRELI, CNPJ:
34.257.492/0001-17.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **NORTE FRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 34.257.492/0001-17**, Inscrição Estadual nº 15.653.385-5, com sede à R. Francisco Matarazo, nº06 - Setor Marajoa II – Xinguara – PA, CEP: 68.557- 505, Fone: (94) 8406-8236, e-mail: frionorte01@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Carlos Luiz Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 371.288.845-72 e Registro Geral nº 2005030044725 SSP/CE, residente e domiciliado à R. Francisco Matarazo, nº05 - Setor Marajoa II – Xinguara – PA, CEP: 68.557- 505, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviço de mão de obra mecânica para ser utilizada nas máquinas, veículos e caminhões da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, e secretária, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº011/2022, na **Ata de Registro de Preços nº006/2022** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviço de mão de obra mecânica para ser utilizada nas máquinas, veículos e caminhões da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, e secretárias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº007/2022-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CAMINHONETE L 200 TRITON	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
166	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SERVIÇO	SV	20	R\$ 1.075,09	R\$ 21.501,80
167	SERVIÇO DE CAMBIO	SERVIÇO	SV	12	R\$ 1.966,50	R\$ 23.598,00
168	BALANCEAMENTO	SERVIÇO	SV	30	R\$ 134,59	R\$ 4.037,70
169	ALINHAMENTO	SERVIÇO	SV	40	R\$ 134,59	R\$ 5.383,60
171	RETIFICA DO MOTOR	SERVIÇO	SV	7	R\$ 165,46	R\$ 1.158,22
176	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SERVIÇO	SV	25	R\$ 236,86	R\$ 5.921,50
178	LUBRIFICAÇÃO	SERVIÇO	SV	30	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00
						R\$ 64.210,82
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO FORD KAR	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
218	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SERVIÇO	SV	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
219	TROCA DOS PERIFERICOS	SERVIÇO	SV	20	R\$ 106,09	R\$ 2.121,80
220	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SERVIÇO	SV	20	R\$ 1.496,25	R\$ 29.925,00

221	SERVIÇO DE CAMBIO	SERVIÇO	SV	2	R\$ 1.090,00	R\$ 2.180,00
225	RETIFICA DO MOTOR	SERVIÇO	SV	2	R\$ 2.042,50	R\$ 4.085,00
232	LUBRIFICAÇÃO	SERVIÇO	SV	20	R\$ 172,59	R\$ 3.451,80
						R\$ 42.693,60
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SIENA FLEX	MARCA	UNID	QUANT	VLOR UNIT	VALOR TOTAL
254	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SERVIÇO	SV	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
256	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SERVIÇO	SV	20	R\$ 1.539,00	R\$ 30.780,00
257	SERVIÇO DE CAMBIO	SERVIÇO	SV	2	R\$ 1.092,50	R\$ 2.185,00
261	RETIFICA DO MOTOR	SERVIÇO	SV	2	R\$ 2.976,66	R\$ 5.953,32
266	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SERVIÇO	SV	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
268	LUBRIFICAÇÃO	SERVIÇO	SV	20	R\$ 123,50	R\$ 2.470,00
						R\$ 46.788,32
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO HILLUX AMBULÂNCIA	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
290	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SERVIÇO	SV	30	R\$ 106,09	R\$ 3.182,70
292	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SERVIÇO	SV	10	R\$ 1.535,84	R\$ 15.358,40
293	SERVIÇO DE CAMBIO	SERVIÇO	SV	6	R\$ 1.090,00	R\$ 6.540,00
296	CAMBAGEM	SERVIÇO	SV	20	R\$ 159,91	R\$ 3.198,20
297	RETIFICA DO MOTOR	SERVIÇO	SV	3	R\$ 2.976,66	R\$ 8.929,98
302	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SERVIÇO	SV	12	R\$ 218,50	R\$ 2.622,00
304	LUBRIFICAÇÃO	SERVIÇO	SV	20	R\$ 123,50	R\$ 2.470,00
						R\$ 42.301,28
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA RENALT KANGOO AMBULANCIA	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
324	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SERVIÇO	SV	30	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00
325	SOCORRO FORA DA LOJA	SERVIÇO	SV	25	R\$ 870,00	R\$ 21.750,00
326	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SERVIÇO	SV	10	R\$ 106,00	R\$ 1.060,00
327	TROCA DOS PERIFERICOS	SERVIÇO	SV	20	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00
328	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SERVIÇO	SV	20	R\$ 1.520,00	R\$ 30.400,00
329	SERVIÇO DE CAMBIO	SERVIÇO	SV	2	R\$ 1.092,50	R\$ 2.185,00
330	BALANCEAMENTO	SERVIÇO	SV	30	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00
331	ALINHAMENTO	SERVIÇO	SV	20	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00
332	CAMBAGEM	SERVIÇO	SV	20	R\$ 158,00	R\$ 3.160,00
333	RETIFICA DO MOTOR	SERVIÇO	SV	2	R\$ 2.945,00	R\$ 5.890,00
334	TROCA DE OLEO E FILTROS	SERVIÇO	SV	20	R\$ 158,00	R\$ 3.160,00
335	SERVIÇO DE TORNO	SERVIÇO	SV	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
336	SERVIÇO DE SOLDA	SERVIÇO	SV	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
337	PEQUENOS REPAROS	SERVIÇO	SV	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
338	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SERVIÇO	SV	20	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00
339	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	SERVIÇO	SV	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
340	LUBRIFICAÇÃO	SERVIÇO	SV	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
341	PEQUENOS REPAROS	SERVIÇO	SV	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
						R\$ 124.465,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA FIORINO AMBULANCIA	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
360	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SERVIÇO	SV	30	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00
363	TROCA DOS PERIFERICOS	SERVIÇO	SV	20	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00
364	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SERVIÇO	SV	20	R\$ 1.535,84	R\$ 30.716,80
365	SERVIÇO DE CAMBIO	SERVIÇO	SV	2	R\$ 1.092,50	R\$ 2.185,00
369	RETIFICA DO MOTOR	SERVIÇO	SV	2	R\$ 2.270,00	R\$ 4.540,00

376	LUBRIFICAÇÃO	SERVIÇO	SV	20	R\$ 123,50	R\$ 2.470,00
						R\$ 44.821,80
SOMA DE TODOS OS LOTES TOTAL R\$ 365.280,82 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)						R\$ 365.280,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor Global deste Contrato é de **R\$ 365.280,82 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº007/2022/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;

1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH 1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos 26.782.0041.2037 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0003.2094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - Fundo Municipal de Educação 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral 12.361.0028.2078 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb 12.361.0021.2087 – Manutenção do Transporte Escolar
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº007/2022/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública

poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1 Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº007/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 011/2022-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, 02 de janeiro 2023.

LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

NORTE FRIOS EIRELI
CNPJ: 34.257.492/0001-17
CONTRATADA